



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 04/2026

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC E SEUS FUNDOS.*

1) RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica Contratada pelo Departamento de Licitação, em atenção à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, tendo em vista o acúmulo de tarefas da Procuradoria do Município.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no processo em comento.

Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelas autoridades competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Importante, ainda, realçar que o exame do processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades municiaram-se dos conhecimentos específicos para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, seus requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever enfatizar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o caso em comento autoriza a dispensa em questão, com fundamento legal no inciso II, do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, em razão do valor. É a redação do dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No DFD, consta expressamente a justificativa da contratação, no item II:

A Contratação de uma empresa especializada na elaboração e aplicação de processo seletivo para os diversos órgãos da Administração é uma medida que visa aprimorar e assegurar a eficácia e transparência na seleção de profissionais que irão atuar junto a Administração Municipal.

A condução dos Processos Seletivos demanda expertise técnica em diversas áreas, desde a elaboração de provas até a aplicação de metodologias de avaliação justas e confiáveis. A contratação de uma empresa especializada garante a utilização das melhores práticas e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

metodologias atualizadas, minimizando riscos de falhas técnicas e assegurando a qualidade do processo.

A atuação de uma empresa externa contribui para a imparcialidade e transparência do processo seletivo. A ausência de vínculos diretos com a Administração municipal ou com os candidatos reduz a possibilidade de favorecimentos ou influências indevidas, garantindo a equidade e a justiça na seleção dos profissionais.

Uma empresa especializada traz consigo a capacidade de padronizar os critérios de avaliação, o que resulta em um processo mais justo e confiável. Isso também aumenta a credibilidade do processo seletivo perante os candidatos e a comunidade, fortalecendo a confiança na escolha dos novos profissionais, que eventualmente venham a ser contratados.

Muitas vezes os processos seletivos para cargos públicos estão sujeitos a normas e regulamentações específicas. Uma empresa especializada possui conhecimento profundo das legislações vigentes, garantindo que todas as etapas do processo estejam em conformidade com as exigências legais.

Empresas especializadas têm expertise em avaliação de competências, alinhando as necessidades da Administração Municipal com as habilidades dos candidatos. Isso aumenta a probabilidade de selecionar profissionais que possuam as qualificações adequadas para atuar com excelência nos serviços públicos.

Com base nessas considerações, fica evidente que a contratação de uma empresa especializada na elaboração e aplicação de processo seletivo para a Administração Municipal, traz inúmeros benefícios, garantido um processo eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas de seleção de profissionais para o serviço público municipal.

O preço foi justificado da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC E SEUS FUNDOS"

Descrição das fontes consultadas: Para a composição dos preços constantes na presente pesquisa, foram utilizados orçamentos obtidos junto a fornecedores da região que efetivamente prestam os serviços relacionados ao objeto da dispensa de licitação. Considerando a natureza específica do objeto a ser contratado — notadamente pela particularidade dos cargos públicos envolvidos —, não foi possível utilizar outras fontes usuais de pesquisa de preços, como painéis de preços, contratos similares ou sistemas oficiais. Dessa forma, a escolha pelas cotações locais atende aos critérios de adequação e realismo de mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 01: PROCESSO SELETIVO

ITEM 01: Prefeitura Municipal de São Martinho – CNPJ: 02.836.819/0001-03

Cód.	Cargo	Carga Horária	Secretaria	Lei do Cargo	Requisitos Mínimos para o Cargo	Salário Base R\$	Prop. De São Martinho/SC CONTRATO PMSM Nº 026/2025 FUCAPSUL-CNPJ: 45.290.045/0001-86	Proposta de Preço Fundação Educacional Barriga Verde (FEBAVE)- CNPJ: 82.975.236/0001-88	Proposta de Preço INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP - CNPJ: 45.290.045/0001-86
------	-------	---------------	------------	--------------	---------------------------------	------------------	--	---	--

Vê-se, ademais, que da documentação colacionada, foram apresentados todos os documentos necessários, com exceção do Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 50, inciso I do Decreto Municipal 4.339/2024.

O TR define adequadamente o objeto, o modo de execução do contrato e os requisitos técnicos.

Deve ser ressaltado, no caso em comento, também é autorizada a contratação pelo inciso XV, do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

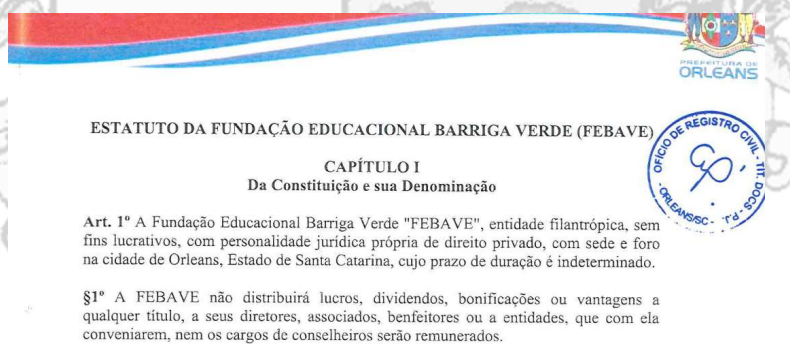
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Em primeiro lugar, a FEBAVE não tem fins lucrativos, assim como constou no documento intitulado Razões da Escolha do Contratado:

A empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, inscrita no CNPJ nº 82.975.236/0001-08, foi selecionada para a presente contratação direta por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, o Instituto FEBAVE possui experiência e expertise comprovadas na área, tendo realizado concursos e processos seletivos com para municípios vizinhos a São Martinho/SC. Assim, a escolha justifica-se pela combinação entre a expertise técnica, a reputação consolidada e as condições econômicas favoráveis apresentadas, assegurando a segurança e a eficiência na execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Consta do Estatuto da FEBAVE:



Deve ser destacado, ainda, que no TR foi consignado:

XVIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO ABERTURA DE PRAZO

Justifica-se a ausência de publicação da presente dispensa de licitação, a teor do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em virtude de se tratar de empresa especializada na elaboração e aplicação de processos seletivos, a qual possui elevado renome e prestígio na região. Além disso, a mesma possui inquestionável expertise na área de atuação, tendo, já realizado concursos e processos seletivos em São Martinho e em municípios vizinhos.

Destaca-se, ainda, que a Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE, inscrita no CNPJ nº 82.975.236/0001-08, foi selecionada para a presente contratação direta por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, a FEBAVE possui experiência e expertise comprovadas na área, tendo realizado concursos e processos seletivos para São Martinho e para municípios vizinhos. Assim, a escolha justifica-se pela combinação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

entre a expertise técnica, a reputação consolidada e as condições econômicas favoráveis apresentadas, assegurando a segurança e a eficiência na execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

A ausência de abertura de prazo para realização de licitação está devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que possibilita a contratação direta quando o valor da contratação for inferior ao teto estipulado para dispensa de licitação por pequeno valor.

Ressalte-se que o valor estimado desta contratação situa-se abaixo desse limite, assegurando a viabilidade técnica e jurídica da dispensa com a devida observância aos princípios da legalidade e economicidade

Em cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, os atos administrativos referentes à contratação direta, incluindo este Termo de Referência e a formalização do contrato, serão publicados em meio oficial de acesso público, garantindo transparência e controle social.

Ainda, deve ser destacado que seria possível, inclusive, a contratação direta pelo art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Há nos autos a juntada de diversos atestados de capacidade técnica.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Desta feita, sem adentrar no mérito da contratação função que não compete ao órgão jurídico nesta fase preparatória, mas de acordo com os aspectos formais de legalidade, **recomenda-se a continuidade do processo**, vez que está duplamente justificada a contratação objeto do presente procedimento, tanto pelo inciso II, como pelo inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

É como opinamos.

São Martinho/SC, 23 de janeiro de 2026.

FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA
OAB/SC 14.986